



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 2112/2025

Projeto Indicativo nº 81/2025

Trata-se de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Professor Renato Ribeiro com a seguinte ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA, DESTINADO A CRIAR MECANISMOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO A PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, REGULARMENTE INSCRITOS NOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer prévio da Procuradoria nº 264/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Trata-se de Projeto Indicativo, previsto no artigo 117, inciso XVII, e no artigo 136 do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003400360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O artigo 136 do Regimento Interno dispõe que:

“Art. 136 O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei.”

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

CLEBER SERRINHA
Presidente
Relator

Pelas conclusões.

TEILTON VALIM
Vice-Presidente

STEFANO ANDRADE
Membro

